



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20178307

EDITAL DE LICITAÇÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ doravante denominado TCM, estabelecido na cidade de Belém, Estado do Pará na Tv. Magno de Araújo, nº 474, bairro do Telégrafo, telefone nº (91) 3210-7819 e CEP: 66.113-050, com observância às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações torna público que fará realizar licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 02/2017, no tipo MENOR PREÇO do GLOBAL, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa(s) para execução das obras e serviços de engenharia relativos à **IMPERMEABILIZAÇÃO** no **PRÉDIO SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**.

REGIME: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

TIPO: MENOR PREÇO

VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 68.146,25 (sessenta e oito mil cento e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

VISITA TÉCNICA: CONFORME DISPOSTO NO SUB-ITEM 6.1.4

SESSÕES DE ABERTURA, HABILITAÇÃO e JULGAMENTO

DATA: 27 /10/ 2017. Sexta – feira

HORA: 09:00 horas

LOCAL: TCM - Auditório Jarbas Passarinho, na Trav. Magno de Araújo nº 474, Bairro do Telégrafo - CEP. 66.113-050 – Belém/PA.

INFORMAÇÕES: Com a Comissão de Licitação, no TCM ou pelo tel. 3210.7819 no horário das 8h às 14h ou pelo correio eletrônico licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br

As empresas interessadas em participar desta licitação deverão comparecer à Diretoria de Administração deste TCM (fone 3210-7819) para recebimento deste Edital e de seus anexos ou ainda obtê-los no site www.tcm.pa.gov.br

Belém, 05 de setembro de 2017.

Comissão de Licitação



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS N° 02/2017 – TCM

PROCESSO N° PA20178307

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2017

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM**, por sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n° 0633/2017, torna público às empresas interessadas que receberá propostas para as obras e serviços de engenharia referentes à **TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2017**, no Auditório Jarbas Passarinho do TCM, na Trav. Magno de Araújo, n.º 474, bairro do Telégrafo, Belém-PA, no dia **27/10/2017**, cuja Sessão de Abertura terá início às 09:00 horas.

1. DO FORNECIMENTO DO EDITAL.

O edital e seus anexos estão disponíveis na Sala da Comissão de Licitação do TCM, no 2º andar do prédio sede. O edital e seus anexos serão fornecidos gratuitamente, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8h às 14h. O presente Edital, exceto os projetos executivos, está disponível no site www.tcm.pa.gov.br.

2. OBJETO.

Contratação de empresa(s) para execução das obras e serviços de engenharia relativos à **IMPERMEABILIZAÇÃO** no **PRÉDIO SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no município de Belém-PA, conforme o presente edital e seus anexos, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra com leis e encargos sociais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, impostos, licenças e taxas, bem como todas as demais despesas necessárias à completa execução de obra e serviços, pela empresa contratada.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL.

A presente licitação é fundamentada no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 e na Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, com alterações advindas da Lei n.º 8.883/94, Lei n.º 9.032/95, Lei n.º 9.648/98, Lei n.º 9.854/99, Lei n.º 10.973/04, Lei n.º 11.107/05 e Lei n.º 11.196/05.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

4.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa, legalmente estabelecida, e que atenda às condições exigidas neste edital e seus anexos.

4.2. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução das obras ou serviços contratados:

- a) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- b) Autor do projeto básico ou executivo (pessoa física ou jurídica);
- c) Empresa suspensa de participar de licitação no âmbito da Administração Pública estadual ou declarada inidônea em qualquer esfera da Administração Pública;
- d) Procurador ou representante de mais de uma empresa;
- e) Empresa associada ou que tenha sido associada ao consultor ou qualquer outra entidade que tenha elaborado o projeto básico;
- f) Empresa consorciada, constituída sob quaisquer das formas em direito admitidas.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA FINANCEIRA**, exigidos neste Edital, deverão ser apresentados em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados, contendo, obrigatoriamente, as seguintes indicações:

5.1. ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
- **TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2017**
- RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS N° 02/2017 – TCM

PROCESSO N° PA20178307

5.2. ENVELOPE II – PROPOSTA FINANCEIRA

- TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
- TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2017
- RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

6. DA HABILITAÇÃO.

Os documentos de habilitação exigidos serão apresentados em cópia autenticada ou em cópia simples, desde que acompanhados do respectivo original, para autenticação pela Comissão de Licitação, à exceção das certidões obtidas via *internet*.

6.1. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.

6.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA.

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, ainda, apresentar todas as alterações contratuais que forem determinadas por eventual modificação do quadro social.
- b) fotocópia autenticada da carteira de identidade e CPF dos sócios-proprietários e do representante da empresa licitante.

6.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Regularidade com o FGTS - Certificado de Regularidade Fiscal – CRF;
- b) Prova de Regularidade junto ao INSS - Certidão Negativa de Débito – CND;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida, gratuita e eletronicamente, pela Justiça do Trabalho. Lei n°. 12.440 de 7 de julho de 2011.
- e) Prova de Regularidade com as Fazendas:
 - Federal: Certidões Negativas de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa.
 - Estadual: Certidão Negativa de Débito.
 - Municipal: Certidão de Débito e Certidão de Regularidade Fiscal (mobiliária e imobiliária).

6.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) É obrigatória a apresentação de **Certidão de Registro e Quitação – Pessoa Jurídica do CREA ou CAU**, de sua respectiva região, em nome da licitante, válida na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais, que comprove atividade relacionada com as características do objeto.
- b) A qualificação técnica do licitante deve ser comprovada da seguinte maneira:
 - b.1) Capacidade Técnico Operacional:** comprovação de aptidão para a execução das obras, mediante apresentação de atestado(s) fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, devidamente registrado no CREA ou CAU referente à execução de obra(s), para a administração pública ou privada, similares ao objeto deste edital.
 - b.2) Capacidade Técnico-Profissional:** apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA ou CAU da região competente, em nome do profissional que faça parte do quadro permanente da licitante, relativa à execução de obra(s) similares ao objeto deste edital.
 - b.3)** Apresentação de Certidão de Registro e Quitação – Pessoa Física de sua respectiva região, em nome do profissional aludido no CAT, válida na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais, que comprove atividade relacionada com as características do objeto.
 - b.4)** A comprovação do vínculo profissional será realizada através de Cópia da CTPS, em que conste o licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do Atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
 - b.5)** O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da execução do objeto. Admitir-se-á sua substituição na execução do objeto por outro de experiência



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20178307

equivalente ou superior, desde que atendidas às mesmas exigências aqui contidas e que seja aprovada previamente pela Fiscalização.

b.6) No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

6.1.4. Atestado de Visita Técnica, emitido pela Diretoria de Administração no setor de Manutenção deste Tribunal, comprovando que o licitante visitou o local de execução dos serviços objeto desta licitação ou Declaração de Não Visita da empresa proponente que conhece todas as condições locais para a execução do serviço. Os modelos seguem nos **Anexos VII e VIII**. A visita deverá ser realizada de 2ª a 6ª feira, no horário de 9h às 12h, no período de **25/09 a 29/09/2017**.

6.1.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

a) Deve ser apresentado **Balanco Patrimonial** do último exercício social da empresa, já exigível na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se sua atualização por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese da atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante deverá apresentar documento que altere aquela demonstração, arquivada na Junta Comercial.

b) Deve ser comprovada, por memória de cálculo, a boa situação financeira da empresa licitante, na forma abaixo demonstrada:

b.1) Índice de Liquidez Geral (ILG) não superior a 1,0 (um inteiro), calculado a partir da fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} \geq 1,0$$

b.2) Índice de Liquidez Corrente (ILC) não superior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC} \geq 1,0$$

b.3) Índice de Endividamento Geral (IEG) vezes 100 (cem), obtido pela fórmula:

$$EG = \frac{PC + PELP}{AT} * 100$$

b.4) Os fatores constantes das fórmulas acima serão extraídos do balanço patrimonial exigido no item 6.1.5.a deste Edital, onde:

AC - Ativo Circulante
RLP - Realizável a Longo Prazo
PC - Passivo Circulante
ELP - Exigível a Longo Prazo
AT - Ativo Total

6.1.6. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do juízo da comarca em que se localizar a sede da pessoa jurídica. A certidão deve estar dentro da vigência.

6.1.7. Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial, comprovando que o capital social integralizado e registrado da pessoa jurídica possui o valor mínimo correspondente a **10%**(dez por cento) do valor orçado para o objeto desta licitação.

7. DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20178307

7.1. A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES deve ser apresentada de acordo com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e conforme modelo constante do **Anexo IX**.

7.2. Declaração do licitante obrigando-se a manter durante toda a execução do contrato, caso seja vencedor, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

7.3. O documento que, em seu corpo, não constar a validade, somente será considerado para efeito desta licitação, quando expedidos até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de abertura dos envelopes da Habilitação, ressalvada a hipótese do licitante comprovar que o documento tem prazo superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

7.4. Todos os documentos acima exigidos se referem à jurisdição do local de domicílio ou da sede da licitante.

7.5. A Comissão de Licitação solicita que os documentos sejam apresentados na ordem solicitada pelo Edital, com todas as folhas numeradas e rubricadas.

7.6. O licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido para habilitação ou apresentar documentação incompleta ou em desconformidade com as exigências deste edital, serão inabilitados e terão suas propostas financeiras assinadas pelos presentes sobre o lacre e devolvidas após o decurso do prazo recursal.

7.7. Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

7.8. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou desclassificados, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

8. DA PROPOSTA FINANCEIRA.

8.1. As planilhas orçamentárias constantes da proposta deverão reproduzir todos os itens e quantitativos constantes do Orçamento Analítico e plantas fornecidos (**Anexo II e X**), ressaltando que todas as eventuais incorreções existentes deverão ser levadas em conta no preço global proposto, sendo a contratada responsável pela execução de todos os elementos constantes das documentações fornecidas e projetos executivos.

8.2. Quaisquer preços unitários superiores aos preços unitários estimados deverão estar justificados por composições de custos a serem apresentadas juntamente com a proposta da licitante.

8.3. Caso não sejam apresentadas justificativas para o disposto no subitem anterior, ou sejam apresentadas justificativas insuficientes, que impliquem em descumprimento ao §2º do artigo 109 da Lei nº 11.768/2008, a proposta em questão será desclassificada. Na análise das composições porventura apresentadas será adotada como referência a mediana dos preços de mercado.

8.4. Durante o julgamento das propostas, caso venham a surgir, na análise dos preços unitários, indícios da ocorrência de insumos com preços inferiores aos preços de mercado, a Comissão poderá solicitar dos respectivos licitantes documentos complementares, que deverão ser apresentados no prazo improrrogável de 48 horas da devida comunicação, tais como: composições de custos, indicação de marcas e fornecedores, que comprovem a compatibilidade dos preços dos insumos e salários com os praticados pelo mercado, acrescidos dos respectivos encargos, bem como a compatibilidade dos coeficientes de produtividade com as características do objeto.

8.5. A constatação da ocorrência de preços unitários incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, com base em parecer circunstanciado e na documentação complementar apresentada pela licitante, implicará a desclassificação de tais propostas com base no disposto no art. 44, § 3º, da Lei 8.666/93.

8.6. A empresa deverá apresentar sua composição de BDI.

8.7. No cálculo do BDI proposto, em nenhuma hipótese será aceita a inserção de percentuais referentes ao IRPJ e à CSLL.

8.8. A empresa deverá apresentar suas composições para os serviços constantes do Orçamento Analítico.

8.9. O Orçamento Analítico constante da proposta deve, obrigatoriamente, ser subscrito por profissional legalmente habilitado e com atribuição específica, estando explícitos o seu título profissional e o número da carteira profissional, conforme estabelece o art. 14 da Lei nº 5.194/66.

8.10. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado, impressa, redigida na língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel com o logotipo da empresa, devendo conter, obrigatoriamente, as assinaturas do responsável técnico e do titular da empresa, se este não acumular as duas atribuições e deve conter:

a) Nome, endereço e CNPJ do licitante;



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20178307

- b) Prazo de Validade da Proposta:** não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da proposta.
- c) Planilha de Serviços e Preços e Resumo do Orçamento:** deverão ser apresentados na planilha de quantitativos do TCM, ou em planilha própria da empresa licitante, segundo as discriminações fornecidas pelo TCM.
- d) Preço Global,** fixo e irrevogável, na forma da lei, correspondente à totalização das planilhas de serviços. A fixação do preço global não exclui o pagamento das obras e serviços extraordinários, não previstos no projeto e especificações, desde que necessários e autorizados pelo TCM, tomando-se por base os menores preços unitários, constantes da planilha de quantidades e preços apresentada pelo licitante, dentro do limite legal.
- e) Composição de Custos Unitários:** deverá ser apresentada por todos os licitantes, para se verificar a sua adequação, compatibilidade e proporcionalidade com os custos estimados pelo TCM, sob pena de desclassificação, devendo constar, obrigatoriamente, os insumos necessários para execução da obra, com seus respectivos coeficientes e preços unitários, incluindo mão de obra, encargos sociais, obrigações e direitos trabalhistas, materiais, equipamentos e ferramentas, BDI, tributos (ISS, COFINS e PIS) e totalização. Devem os insumos serem divididos em “*MATERIAIS*”, “*MÃO-DE-OBRA*” com encargos e “*EQUIPAMENTOS*”.
- f) Composição de Encargos Sociais** constantes de todos os itens que a compõem, com seus respectivos percentuais.
- g) Data e Assinatura do Responsável** pela empresa e rubrica em todas as vias.
- h)** Não serão levadas em consideração as propostas enviadas via telegrama, e-mail ou fac-símile.
- i)** A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo do **Anexo IV**.
- j)** Será de inteira responsabilidade da firma vencedora qualquer custo que não tenha sido incluído em sua planilha ou com valores inferiores aos necessários para o cumprimento da obrigação assumida, excluindo-se o TCM de qualquer solidariedade ou subsidiariedade, assim como não será considerado para majoração dos preços.
- k)** A empresa não poderá modificar os preços ou as condições de sua proposta, sob a alegação de insuficiência de dados e informações sobre os serviços licitados e/ou condições locais existentes ou, ainda, de qualquer lapso na obtenção de dados.
- l)** A licitante deverá fornecer dentro do Envelope 2 - Proposta Financeira, um CD contendo seu Orçamento Analítico em planilha eletrônica nas extensões dos programas BR Office ou Microsoft Office.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

- 9.1.** À Comissão cabe receber, analisar, julgar e classificar a proposta financeira, de forma objetiva, considerando as prescrições legais estabelecidas no art. 48 da Lei nº 8.666/93, fase que correrá desde sua abertura até a publicação do julgamento no Diário Oficial do Estado.
- 9.2.** Após a abertura das propostas, nenhuma informação adicional será aceita ou considerada para efeito de julgamento, exceto quando solicitado por escrito pela Comissão.
- 9.3.** Esta licitação é do tipo MENOR PREÇO do GLOBAL, em regime de execução INDIRETA e EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme assinalado no preâmbulo deste Edital, desde que a proposta esteja de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos.
- 9.4.** A proposta que apresentar discordância entre o valor numérico unitário e o total de cada item, prevalecerá o valor unitário.
- 9.4.1.** Ocorrendo erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade.
- 9.4.2.** No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.
- 9.4.3.** O preço total da proposta será ajustado pela Comissão, em conformidade com os procedimentos acima, para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço global da proposta.
- 9.4.4.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, sendo todos os licitantes convocados.
- 9.4.5.** O licitante poderá oferecer outras vantagens não previstas neste Edital, porém não serão levadas em consideração no julgamento das propostas. Todavia, todas as vantagens oferecidas pelo licitante, nesta fase, serão obrigatoriamente honradas no contrato, sob pena de rescisão.
- 9.4.6.** Em qualquer fase da licitação a Comissão de Licitação poderá promover diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 9.5.** Será DESCLASSIFICADA a proposta que:



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20178307

- a) Não atender as exigências deste Edital.
- b) Apresentar valor total superior ao valor de 10% acima do valor total estimado para o objeto, ou apresentar preços manifestamente inexequíveis apurados de acordo com o art.48, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;
- c) Apresentar em qualquer item, preços unitários simbólicos, de valor zero ou não apresentar valores (art. 44, § 3º, da Lei supra) ;
- d) Apresentar serviços alternativos, devendo o proponente se limitar às especificações do Edital;
- e) Propor preços e vantagens baseados nos valores apresentados pelos demais licitantes.
- f) Deixar de apresentar todas as planilhas de quantitativos exigidos neste Edital.
- g) Apresentar conteúdo desconforme ou incompatível com a Lei de Licitações e/ou com este Edital.

9.6. Os preços unitários, parciais, totais e global, cotados pelos licitantes terão obrigatoriamente que contemplar todas as despesas, com materiais, mão de obra, equipamentos, tributos, encargos sociais, benefícios, lucro e despesas indiretas, inclusive vigilância do canteiro de obras e outras necessárias para a total execução da obra, devendo ser compatíveis com o grau de dificuldade de cada serviço.

10. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

10.1. O objeto desta licitação será adjudicado à empresa considerada vencedora pela Comissão de Licitação e homologado pelo Presidente do TCM.

10.2. A Comissão de Licitação desclassificará quaisquer das empresas licitantes, caso tome conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

10.3. Se houver urgência, o TCM poderá comunicar ao vencedor a homologação do resultado via fax símile, e-mail ou telegrama, para que mesmo adote as providências iniciais para celebração do contrato.

10.4. Ocorrendo desclassificação do licitante vencedor por desatendimento da notificação a que se refere todo o item 11 do edital, a Comissão convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou recomendar à Presidência do TCM-PA a revogação da licitação.

10.5. A Administração reserva-se o direito de anular, revogar no todo ou em parte a licitação, como também transferi-la, aumentar ou reduzir as quantidades preestabelecidas, sem que por este motivo os proponentes tenham direito à indenização, ressalvados os casos previstos na legislação que rege a matéria.

11. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO.

11.1. A Administração, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, se reserva o direito de: A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art.59 desta Lei.

§ 3º. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

Os recursos deverão ser protocolados no TCM, na Trav. Magno de Araújo nº 474, bairro do Telégrafo, no Município de Belém, Estado do Pará, no horário das 8h às 14h.

13. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS.

O Edital e seus anexos fazem parte integrante do Contrato, independentemente de sua transcrição e/ou anexação.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20178307

13.1. O Contrato deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação oficial do vencedor, na Diretoria de Administração do TCM, no 2º andar, do seu prédio sede, admitindo-se prorrogação de referido prazo, no máximo, por igual período.

13.2. No caso, de recusa injustificada à formalização do contrato, o adjudicatário fica sujeito ao art.81 da Lei nº 8.666/93.

13.3. A contratada deverá apresentar garantia da obra no valor de 5% do preço global a ser contratado, através de uma das modalidades previstas no § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/1993. A garantia será liberada em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

13.4. A comprovação da garantia da obra deverá ser entregue à Diretoria de Administração e será condição para a emissão da Ordem de Serviço, pela fiscalização.

13.5. A vigência do contrato se inicia com a sua assinatura e se encerra após 08 (oito) meses.

13.6. O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei.

14. FONTE DE RECURSOS.

Todas as despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos próprios do TCM, sob a dotação orçamentária 03101.01.122.1454.8559.339039.16.

15. FISCALIZAÇÃO.

15.1. A fiscalização da obra será exercida por profissionais lotado(s) no setor de Manutenção da Administração do TCM-PA;

15.2. A fiscalização deverá acompanhar a execução dos serviços da obra, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

15.3. A fiscalização emitirá a ordem de serviço, após a comprovação da garantia.

15.4. A fiscalização deverá atestar a planilha de medição dos serviços executados no período, para efetivação dos pagamentos;

15.5. A fiscalização comunicará à CONTRATADA as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na obra e/ou descumprimentos de cláusulas do contrato.

15.6. Sempre que achar necessário dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, a fiscalização solicitará a CONTRATADA, sem ônus adicionais, ensaios e testes que comprovem a qualidade dos materiais, sem prejuízo do cumprimento das exigências estabelecidas nas normas técnicas em vigor;

15.7. A fiscalização informará aos Diretores Administrativo e Financeiro ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a execução da obra, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis;

15.8. A fiscalização deverá emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da obra.

15.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA de corrigir, inclusive perante terceiros, qualquer irregularidade ou falhas, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. RESPONSABILIDADE PELAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os custos que incidam ou venham a incidir para a execução dos serviços objeto desta licitação, tais como: mobilização, equipamentos, pessoal, tributos, transportes, contribuições sociais e previdenciárias, seguros, manutenção preventiva e corretiva, vigilância do canteiro de obras, etc.

17. DO REAJUSTE OU ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO.

17.1. Os valores correspondentes aos serviços contratados e não executados, serão reajustados de acordo com as Leis nº 8.666/93 e nº 10.192/2001 e demais lei posteriores, após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato pelo Índice Nacional da Construção Civil (INCC), da Fundação Getúlio Vargas – FGV, coluna 35, segundo a seguinte fórmula:

$$VR = \frac{(I_1 - I_0)}{I_0} \times VC, \text{ onde:}$$



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20178307

VR – valor reajustado
VC – valor contratado

I₁ – índice do mês do reajuste
I₀ – índice do mês da apresentação da proposta

17.2. As alterações para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dar-se-á na forma da lei, mediante a apresentação de justificativa e planilha de quantitativo e custos, com aprovação da comissão de fiscalização do TCM.

18. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

18.1. O descumprimento de obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais.

a) **Advertência** por escrito.

b) **Multas:**

b.1) Multa de 10% (dez por cento) do preço global do contrato, quando ocasionar a rescisão do mesmo;

b.2) Multa(s), em decorrência de atraso na execução dos serviços, calculada(s) pela seguinte equação:

$$M = \frac{V}{T} \cdot F \cdot N$$

Onde:

M = valor da multa;

V = valor correspondente à fase, etapa ou parcela de serviço em atraso;

T = prazo concedido para execução da fase, etapa ou parcela de serviço, em dias corridos; do cronograma físico;

N = período de atraso em dias corridos e;

F = fator progressivo segundo tabela abaixo:

| PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS | F |
|------------------------------------|------|
| 1º - Até 10 dias | 0,03 |
| 2º - De 11 a 20 dias | 0,06 |
| 3º - De 21 a 30 dias | 0,09 |
| 4º - De 31 a 40 dias | 0,12 |
| 5º - Acima de 41 dias | 0,15 |

b.3) O valor da multa aplicada será cobrado na fatura do mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluído.

b.4) A aplicação de multa à CONTRATADA não impede a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, nem a aplicação de outras sanções legais cabíveis.

c) **Suspensão temporária** do direito de licitar, pleitear declaração de idoneidade, contratar, subcontratar na forma da legislação vigente.

18.2. Não serão aplicadas penalidades, principalmente multas, se comprovadamente a inexecução total ou parcial do objeto do contrato advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS.

19.1. Por ocasião da contratação, deverá ser apresentado pela empresa vencedora da licitação cronograma físico-financeiro detalhado de execução, demonstrando o planejamento elaborado pela empresa para o cumprimento dos prazos estabelecidos.

19.2. Não havendo expediente no dia marcado para a realização da licitação, esta ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se o mesmo horário e local.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20178307

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, considerando para este fim os dias de expediente.

19.4. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

19.5. Qualquer pessoa é parte legítima, assim como, o licitante, para impugnar perante o TCM, os termos deste edital, na forma do art.41 e §§ da Lei nº 8.666/93.

19.6. O TCM deixa expresso que não aprova ou endossa a utilização do contrato objeto da presente licitação para caucionar qualquer operação financeira.

19.7. A Administração poderá emitir suplementos, rever emendas ou modificar qualquer parte do edital e anexo(s), dando ciência às empresas em até 03 (três) dias úteis antes da abertura da Licitação, desde que estas alterações não afetem a formulação das propostas.

19.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação com fundamento nas disposições da legislação em vigor.

19.9. O presente Edital é composto dos seguintes anexos:

- I. TERMO DE REFERÊNCIA
- II. MODELO ORÇAMENTO ANALÍTICO;
- III. MODELO CRONOGRAMA-FISICO FINANCEIRO;
- IV. MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA;
- V. MINUTA DO CONTRATO;
- VI. CHECK LIST PARA PAGAMENTO DA FATURA;
- VII. ATESTADO DE VISITA TÉCNICA;
- VIII. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA/VISTORIA;
- IX. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7º DA CF;
- X. PLANTAS-BAIXAS.

Belém (PA), 05 de setembro de 2017.

Comissão de Licitação



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20178307

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. GENERALIDADES

1.2. OBJETIVO

As presentes especificações se referem à execução das obras e serviços de engenharia, correspondentes à **IMPERMEABILIZAÇÃO NO PRÉDIO SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, TCM-PA**, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra com leis e encargos sociais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, impostos, licenças e taxas, bem como todas as demais despesas necessárias à completa execução da obra, pela empresa CONTRATADA.

1.3. JUSTIFICATIVA

Devido a atual impermeabilização esta apresentando falhas, necessita-se ser trocado para que a mesma continue exercendo sua função de prevenir patologias estruturais como infiltração, afim de assegurar a conservação e durabilidade do prédio sede do TCM-PA.

1.4. NORMAS GERAIS

A execução das obras e serviços deverão ser planejados e desenvolvidos de maneira a interferir o mínimo possível nas atividades rotineiras do TCM-PA e deverão obedecer as seguintes normas de segurança: NR 11, NR 18, NR 23 e a NR 35.

1.5. PRAZO DE EXECUÇÃO E ORDEM DE SERVIÇO

1.5.1. O prazo de execução, não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de início fixada na Ordem de Serviço, a ser expedida pela FISCALIZAÇÃO;

1.5.2. Será condição para a emissão da Ordem de Serviço, a apresentação pela CONTRATADA, de ART do responsável técnico junto ao CREA-PA, que deverá se dar em até três dias úteis da assinatura do contrato;

1.6. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

O serviço será recebido:

1.6.1. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de seu término pela CONTRATADA e após vistoria, quando, se for o caso, serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes e estabelecido o prazo para os reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições;

1.6.2. Em caso de constatação, por ocasião da vistoria para o recebimento provisório, de que etapas ou parcelas do objeto não foram executados ou finalizados, a comunicação da CONTRATADA será tornada sem efeito, o que implicará o não recebimento provisório e na caracterização de mora caso o prazo de execução contratual seja extrapolado.

1.6.3. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a inexistência de vícios construtivos aparentes, apontados no Termo de Recebimento Provisório ou quaisquer outros identificados durante o período de observação.

1.6.4. É condição para emissão do Termo de Recebimento Definitivo a entrega dos projetos “as built” caso tenham sido necessários, todas as notas fiscais, certificados de garantia e documentos referentes aos equipamentos, máquinas e aparelhos fornecidos e instalados;

1.6.5. Os serviços que, no todo ou em parte, não satisfaçam as especificações aqui estabelecidas ou na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do objeto, serão rejeitados pela fiscalização (art. 76 da Lei nº 8.666/93), notificando-se a CONTRATADA que deverá providenciar as correções necessárias, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da mesma lei.



**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ**

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20178307

1.6.6. A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo indica que o objeto recebido está conforme o contrato, ficando a CONTRATADA quitada dos encargos contratuais, porém, permanecendo sua responsabilidade pela solidez e segurança do serviço prestado nos termos da legislação Civil, Profissional e Penal aplicáveis.

1.6.7. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo deverão ser assinados pela FISCALIZAÇÃO e pelo representante da CONTRATADA.

1.7. ESTIMATIVA DE PREÇO

1.7.1. O valor total estimado para execução da obra é de R\$ 68.146,25 (sessenta e oito mil cento e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme planilha orçamentária em anexo;

1.7.2. Em se tratando de orçamento analítico poderá ser admitida uma variação do valor estimado na faixa de ± 10% (dez por cento), com base na Orientação Técnica nº04/2012, do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas.

1.8. INTERPRETAÇÃO DE DOCUMENTOS FORNECIDOS

A interpretação dos projetos e demais documentos fornecidos será realizada obedecendo-se os seguintes princípios:

- Compete à CONTRATADA fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos do projeto arquitetônico, inclusive dos detalhes, das especificações em planta e demais elementos integrantes da documentação técnica fornecida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, para a execução da obra;
- Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos constantes do presente Projeto Básico, fica estabelecido que deverá ser consultada a Diretoria Administrativa (DAD) no setor manutenção do TCM-PA;
- No caso de divergência entre projetos e especificações, prevalecerão as especificações para efeito de execução;

1.9. FISCALIZAÇÃO E LIVRO DE OCORRÊNCIAS

A fiscalização das obras e serviços de engenharia ficará a cargo dos técnicos do DAD Manutenção do TCM-PA, os quais serão chamados de FISCALIZAÇÃO.

Toda e qualquer proposta de modificação do projeto e especificações técnicas, deverá ser previamente submetida à FISCALIZAÇÃO para avaliação e manifestação.

A FISCALIZAÇÃO terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas da obra, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução da obra, a qual será única e exclusivamente de competência da CONTRATADA.

Obriga-se, ainda, a CONTRATADA a manter no canteiro de obra, um livro denominado “LIVRO DE OCORRÊNCIAS”, preenchido por esta, em três vias, onde anotar-se-ão os serviços em execução no dia, condições de tempo, efetivo diário e quaisquer outras anotações julgadas oportunas pela CONTRATADA.

A FISCALIZAÇÃO terá acesso direto a este livro, podendo também nele, escrever tudo que julgar necessário, a qualquer tempo.

Todas as comunicações e ordens de serviços, tanto da CONTRATADA, quanto da FISCALIZAÇÃO só serão levadas em consideração se contidas no “LIVRO DE OCORRÊNCIAS”.

1.10. INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS

A instalação do canteiro de obra será estudado em comum acordo entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, entretanto, preferencialmente se localizará próximo da área de trabalho e se possível sem interferência na execução dos serviços e funcionamento do TCM-PA.

A localização das instalações provisórias deverá obrigatoriamente levar em consideração o fluxo de entrada e saída de materiais e pessoal, de modo a não prejudicar o andamento da obra e funcionamento do TCM-PA.

A execução das obras não poderá impedir o acesso livre e seguro a todas as dependências do TCM-PA.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20178307

1.11. CRITÉRIOS DE SIMILARIDADES

Todo material empregado na execução das obras será de primeira qualidade, sendo rejeitados aqueles que não se enquadrarem nas especificações fornecidas.

Serão aceitos materiais similares aos especificados, desde que aprovados previamente pela FISCALIZAÇÃO.

Quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA se obriga a demonstrar a similaridade do material ou equipamento proposto, mediante a apresentação de laudos comprobatórios, com base nas normas da ABNT, e/ou testes de ensaios realizados por Institutos ou Laboratórios Tecnológicos credenciados.

Os materiais que não possam atender as condições em epígrafe, poderão ser aceitos, desde que satisfaçam às normas relativas à sua finalidade, demonstrando seu comportamento satisfatório no mercado e após considerações da FISCALIZAÇÃO.

Na seleção dos materiais, satisfeitos os requisitos de preço e qualidade, os de fabricação nacional terão preferência sobre os de outras procedências.

1.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.12.1. É obrigatória a apresentação de **Certidão de Registro e Quitação – Pessoa Jurídica do CREA ou CAU**, de sua respectiva região, em nome da licitante, válida na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais, que comprove atividade relacionada com as características do objeto.

1.12.2. A qualificação técnica do licitante deve ser comprovada da seguinte maneira:

1.12.3. Capacidade Técnico Operacional: comprovação de aptidão para a execução das obras, mediante apresentação de atestado(s) fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, devidamente registrado no CREA ou CAU referente à execução de obra(s), para a administração pública ou privada, similares ao objeto deste edital.

1.12.4. Capacidade Técnico-Profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA ou CAU da região competente, em nome do profissional que faça parte do quadro permanente da licitante, relativa à execução de obra(s), similares ao objeto deste edital.

1.12.5. Apresentação de Certidão de Registro e Quitação – Pessoa Física de sua respectiva região, em nome do profissional aludido no CAT, válida na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais, que comprove atividade relacionada com as características do objeto.

1.12.6. A comprovação do vínculo profissional será realizada através de Cópia da CTPS, em que conste o licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do Atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

1.12.7. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da execução do objeto. Admitir-se-á sua substituição na execução do objeto por outro de experiência equivalente ou superior, desde que atendidas às mesmas exigências aqui contidas e que seja aprovada previamente pela Fiscalização.

1.12.8. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

1.12.9. Atestado de Visita Técnica, emitido pela Diretoria de Administração no setor de Manutenção deste Tribunal, comprovando que o licitante visitou o local de execução dos serviços objeto desta licitação ou Declaração de Não Visita da empresa proponente que conhece todas as condições locais para a execução do serviço.

2. ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS

2.1. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

As obras serão obrigatoriamente dirigidas por engenheiro civil, pelo qual deverão ser feitas todas as comunicações com a FISCALIZAÇÃO.

Deverá a CONTRATADA manter no canteiro, sob regime integral, um encarregado de obras com experiência comprovada, para o comando dos operários na execução dos serviços.



**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ**

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20178307

A FISCALIZAÇÃO, como a CONTRATADA, poderão, a seus critérios, ordenar a substituição de qualquer profissional que não esteja cumprindo as determinações contidas em projetos e especificações, assim como esteja sendo displicente e insubordinado.

Serão empregados profissionais em número compatível com o bom andamento dos serviços, de comum acordo com a FISCALIZAÇÃO.

A vigilância do canteiro de obras será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá empregar a quantidade de operários que se fizerem necessários à perfeita segurança do canteiro de obras. Não caberá ao TCM-PA nenhuma responsabilidade sob quaisquer fatos ocorridos neste sentido.

2.2. EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

A CONTRATADA obriga-se a empregar todos os equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços. Para a sua utilização, deverão ser observadas todas as recomendações com relação a segurança do trabalho contidas nas normas do Ministério do Trabalho.

A CONTRATADA deverá verificar periodicamente as condições de uso dos diversos equipamentos, não se admitindo alegações de atraso do cumprimento de etapas em função do mau funcionamento de quaisquer equipamentos.

Caso seja necessário o uso de algum equipamento que não seja de propriedade da CONTRATADA, esta será obrigada a sublocá-lo imediatamente, visando não se verificar atraso na execução dos serviços.

Os equipamentos e ferramentas serão empregados de acordo com as necessidades dos serviços.

Os equipamentos somente deverão ser operados por profissionais especializados, para se evitarem acidentes.

É obrigada a utilização de todo Equipamento de proteção Individual (EPI), caso seja detectado pela fiscalização a ausência dos mesmos, os serviços relacionados serão paralisados e só retornarão após comprovada a utilização dos equipamentos de proteção.

3. SERVIÇOS PRELIMINARES

3.1. PLACA DE OBRA / ELEVADOR

Será obrigatória a colocação de uma placa de obra, devendo o modelo ser discutido e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

A placa de obra deverá ser imediatamente confeccionada e fixada em local da obra aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

Quanto a utilização dos elevadores, deverá ser previamente autorizado pelo setor DAD Manutenção do TCM-PA, sendo que apenas um será liberado para a realização do serviço após ser verificado a sua disponibilidade para que não haja interferência nos serviços dos funcionários. Os elevadores devem ser devidamente protegido para o transporte do material e deveser entregue limpo após o término.

3.2. PROJETOS

Ficará a cargo da CONTRATADA a elaboração do Projeto Executivo da Sonorização Ambiente, conforme as orientações básicas contidas nestas especificações, os quais deverão ser entregues em plantas impressas e em meio digital.

Após aprovação dos projetos, nada poderá ser alterado pela CONTRATADA sem o prévio conhecimento e autorização da FISCALIZAÇÃO, cabendo à CONTRATADA, sem ônus para o TCM-PA, a execução de qualquer detalhe complementar que julgue necessário ao melhor e mais perfeito desenvolvimento da obra.

3.3. TAXAS E LICENÇAS

Cabe a CONTRATADA obter todas as licenças necessárias ao início dos serviços, bem como o pagamento de todas as taxas e emolumentos.

Incluem-se neste item as despesas decorrentes do registro da obra no CREA, INSS e outros exigidos pela municipalidade local.

Será de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todas as multas, bem como o cumprimento de todas as exigências decorrentes da execução da obra.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20178307

4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO SERVIÇO DE IMPERMEABILIZAÇÃO

4.1. MATERIAL

Manta impermeabilizante à base de asfalto modificado com polímeros de APP (polipropileno atático), estruturada com um não tecido de filamentos contínuos de poliéster, previamente estabilizado.

Acabamento superficial:

PP: Polietileno/Polietileno

AP: Alumínio/Polietileno

4.2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Segundo a NBR 9952:

| | |
|----------------------------------|-----------|
| Espessura | 3 mm |
| Peso | ----- |
| Resist. à tração longit.(mín) | 780N/5 cm |
| Resist. à tração transv.(mín) | 780N/5 cm |
| Alongam. na ruptura longit.(mín) | 8% |
| Alongam. na ruptura transv.(mín) | 8% |
| Resist. ao puncion. Estático | 245N |
| Resistência ao impacto | 4,90 J |
| Flexibil. à baixa temperat. | 0 °C |
| Escorrimento ao calor | 80 °C |
| Absorção d'água(máx) | 1,0 g |
| Produto carga deformação(mín) | 14.700N.% |

4.3. PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE

4.3.1. A superfície deverá ser previamente lavada, isenta de pó, areia, resíduos de óleo, graxa, desmoldante, etc.

4.3.2. Sobre a superfície horizontal úmida, executar regularização com caimento mínimo de 1% em direção aos pontos de escoamento de água, preparada com argamassa de cimento e areia média, traço 1:4, adicionando-se 10% de emulsão adesiva acrílica na água de amassamento para maior aderência ao substrato. Essa argamassa deverá ter acabamento desempenado, com espessura mínima de 2 cm. A argamassa de regularização deverá ser executada logo após a argamassa das mestras de nivelamento atingirem o fim de pega (início da secagem), de forma a evitar juntas frias.

4.3.3. Na região dos ralos, deverá ser criada uma depressão de 1 cm de profundidade, com área de 40 x 40 cm com bordas chanfradas para que haja nivelamento de toda a impermeabilização, após a colocação dos reforços previstos neste local.

4.3.4. Promover a hidratação da argamassa para evitar fissuras de retração e destacamento. Fazer testes de escoamento, identificando e corrigindo possíveis empoçamentos.

4.3.5. Todos os cantos e arestas deverão ser arredondados com raio aproximado de 8 cm.

Juntas de dilatação deverão ser consideradas como divisores de água de forma a evitar o acúmulo de água. As juntas deverão estar limpas e desobstruídas, permitindo sua normal movimentação.

4.3.6. Nas áreas verticais em alvenaria, até a altura do arremate da impermeabilização (mínima 30 cm do nível do piso acabado), executar chapisco de cimento e areia grossa, traço 1:2, seguido da execução de uma argamas-



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20178307

sa sarrafeada ou camurçada, de cimento e areia média, traço 1:4, adicionando-se 10% de emulsão adesiva acrílica na água de amassamento.

4.3.7. Deverá ser previsto o arremate da impermeabilização nos paramentos verticais, de acordo com os detalhes inseridos no projeto de impermeabilização.

4.3.8. Nos vãos de entrada das edificações (portas, esquadrias, etc.) a regularização deverá avançar no mínimo 60 cm para o seu interior, por baixo de batentes, contra-marcos, etc, respeitando o caimento para as áreas externas. Recomenda-se que as áreas externas tenham cota no mínimo 6 cm menor que as cotas internas, tanto no nível da impermeabilização como no nível do piso acabado.

4.3.9. Os ralos e demais peças emergentes deverão estar adequadamente fixados, de forma a executar os arremates, conforme os detalhes do projeto.

4.4. APLICAÇÃO DO MATERIAL

4.4.1. Aplicar sobre a regularização uma demão de primer de solução asfáltica com rolo ou trincha e aguardar a secagem por no mínimo 4 horas;

4.4.2. Alinhar a manta asfáltica, de acordo com o requadramento da área, procurando iniciar a colagem no sentido dos ralos para as cotas mais elevadas;

4.4.3. Com auxílio da chama do maçarico de gás GLP, proceder a aderência total ou parcial da manta. Nas emendas das mantas, deverá haver sobreposição de 10 cm que receberão biselamento para proporcionar perfeita vedação.

Observações:

a) Não há necessidade de retirar o filme de polietileno da manta, pois o mesmo é extingüível à chama do maçarico.

b) Antes da proteção mecânica, fazer o teste de estanqueidade, enchendo o local impermeabilizado com água mantendo o nível por 72 horas.

c) Executar reforços em pontos críticos, tais como ralos, tubos emergentes, juntas de dilatação, etc.

4.5. PROTEÇÃO MECÂNICA

4.5.1. Camada Separadora

Evita que os esforços de dilatação e contração da argamassa de proteção mecânica atuem diretamente sobre a impermeabilização.

A camada separadora poderá ser de Filme de polietileno de 10 micra de espessura;

4.5.2. Argamassa de Proteção Mecânica Primária ou de Transição

4.5.2.1. Sobre a camada separadora, executar argamassa de cimento e areia traço 1:6, desempenada com espessura mínima de 2,5 cm e juntas perimetrais com 2 cm de largura, preenchidas com asfalto elastomérico.

4.5.2.2. Em superfícies verticais ou pequenas inclinações, a argamassa deverá ser armada com tela galvanizada.

4.5.2.3. Executar em seguida o piso previsto, que deverá ser dimensionado e estudado de acordo com o projeto.

4.6. CONSUMO

Solução asfáltica: 0,40 l/m²;

Manta asfáltica: aprox. 1,15 m² de manta/m² de superfície (10% para sobreposições e 5% para arremates e reforços).

4.7. ESTOCAGEM

As bobinas deverão ser armazenadas na vertical, em locais secos, sem incidência de chuva e com boa ventilação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ**

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20178307

5. LIMPEZA

- 5.1.** Após a execução das obras civis, deverá ser removido todo o material de entulho e toda área utilizada na obra deverá ser cuidadosamente limpa.
- 5.2.** Todos os pisos serão cuidadosamente limpos, retirando-se toda e qualquer sujeira aderente, a fim de apresentar superfície uniforme, isenta de qualquer impureza, manchas e outras imperfeições.
- 5.3.** Todas as alvenarias, divisórias, vidros e mobiliários serão cuidadosamente limpos, de modo a não serem danificadas.
- 5.4.** Todas as torneiras e registros serão limpos com escova e sabão, até que sejam retirados todos os vestígios de sujeiras e/ou respingos da pintura, com cuidado para não riscá-las.
- 5.5.** Todas as louças sanitárias serão lavadas, removendo-se com cuidado todo a sujeira da obra.
- 5.6.** Todas as caixas de passagem, assim como as sifonadas, deverão ser abertas para limpeza e remoção de detritos.
- 5.7.** Todas as fechaduras deverão ser testadas quanto ao seu funcionamento e o perfeito nivelamento das portas.
- 5.8.** Todas as bancadas deverão ser perfeitamente limpas, retirando-se toda e qualquer impureza.
- 5.9.** Todos os aparelhos de iluminação deverão ser rigorosamente limpos e polidos, observando-se o perfeito funcionamento dos mesmos e o estado das lâmpadas.
- 5.10.** Todas as esquadrias deverão ser convenientemente limpas, polidas e lubrificadas as dobradiças, trincos e fechaduras.
- 5.11.** A limpeza será efetuada em todas as dependências da obra.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato se inicia com a sua assinatura e se encerra após 90 (noventa) dias corridos.

Belém-PA, 05 de setembro de 2017.

RAIMUNDO EDUARDO LISBOA
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20178307

ANEXO II

MODELO DE ORÇAMENTO ANALÍTICO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
DA-MANUTENÇÃO
SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE CALHAS E RUFOS NO PRÉDIO SEDE DO TCM/PA

| ORÇAMENTO ANALÍTICO | | Base – SEDOP e TCM | | | BDI-30,50% |
|----------------------------|---|--------------------|--------|-------------|------------------|
| CÓDIGO | DESCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 1.0 | SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | 9.292,71 |
| 1.1 | Placa da Obra | Unid. | 1,00 | 416,54 | 416,54 |
| 1.2 | Taxa e Licenças | Unid. | 1,00 | 1.111,86 | 1.111,86 |
| 1.3 | Retirada de impermeabilização | m ² | 626,18 | 4,68 | 2.930,52 |
| 1.4 | Camada regularizadora | m ² | 62,62 | 28,42 | 1.779,66 |
| 1.5 | Abertura de rasgo para embutir a impermeabilização | m ² | 166,71 | 18,32 | 3.054,13 |
| 2.0 | IMPERMEABILIZAÇÃO | | | | 42.988,93 |
| 2.1 | CALHAS e LAJES | | | | 36.995,51 |
| 2.1.1 | Impermeabilização com manta asfáltica 4mm, estruturado com véu de poliéster e acabamento superficial em alumínio. | m ² | 535,85 | 69,04 | 36.995,51 |
| 2.2 | RUFOS | | | | 5.993,42 |
| 2.2.1 | Impermeabilização com manta asfáltica 3mm, estruturado com véu de poliéster e acabamento superficial em alumínio. | m ² | 90,32 | 66,36 | 5.993,42 |
| 3.0 | PROTEÇÃO MECÂNICA | | | | 13.635,44 |
| 3.1 | Proteção mecânica em argamassa | m ² | 152,01 | 29,03 | 4.412,09 |
| 3.2 | Proteção mecânica em argamassa armada | m ² | 245,28 | 37,60 | 9.223,35 |
| 4.0 | LIMPEZA FINAL | | | | 2.229,17 |
| 4.1 | LIMPEZA GERAL | m ² | 626,17 | 3,56 | 2.229,17 |
| PREÇO TOTAL DA OBRA | | | | | 68.146,25 |



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20178307

ANEXO III

MODELO DE ORÇAMENTO ANALÍTICO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
DA-MANUTENÇÃO
SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE CALHAS E RUFOS NO PRÉDIO SEDE DO TCM/PA

CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR TOTAL | 1 MÊS | | 2 MÊS | | TOTAL |
|-----------------------------|-------------------|-------------|-----------|-----------|-----------|-----------|---------|
| | | | DIAS | DIAS | DIAS | DIAS | |
| 1 | IMPERMEABILIZAÇÃO | 68.146,25 | 1-15 | 15-30 | 30-45 | 45-60 | |
| | | | | | | | |
| | | | 30,00% | 30,00% | 30,00% | 10,00% | 100,00% |
| PERCENTUAL ACUMULADO | | | 30,00% | 60,00% | 90,00% | 100,00% | |
| VALOR ACUMULADO | | | 20.443,88 | 40.887,76 | 61.331,63 | 68.146,25 | |
| SALDO | | | 47.702,38 | 27.258,50 | 6.814,63 | 0,00 | |



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20178307

ANEXO IV

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Belém-PA, ___ de _____ de 2017.

Ao
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM
Trav. Magno de Araújo, 474
NESTA

ATT: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Em atendimento a TOMADA DE PREÇOS n.º 02/2017-TCM, que objetiva a contratação de empresa para execução das obras e serviços de engenharia relativos à **IMPERMEABILIZAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no município de Belém-PA, apresentamos nossa proposta nas seguintes condições:

- 01) - Preço Global: R\$ ____ . ____ , ____ (POR EXTENSO);
- 02) - Prazo de Execução: _____ dias;
- 03) - Prazo de Validade: _____ dias;
- 04) - Condições de Pagamento:
- 05) - Banco, agência e número da conta-corrente;
- 06) - Nome completo e todos os dados do responsável que assinará o Contrato.

Na oportunidade declaramos aceitação dos termos expressos no referido Edital.

Atenciosamente,

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa
(indicar RG do representante e CNPJ da empresa licitante)



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS N° 02/2017 – TCM

PROCESSO N° PA20178307

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____ / 2017

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2017-TCM

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA _____, RELATIVA À TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2017-TCM, NO ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI FAZEM O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM** E A EMPRESA (**nome da empresa**), CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM**, com sede na Tv. Magno de Araújo, 474, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 04.789.665/0001-87, como **CONTRATANTE**, representado por seu Presidente, **Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior**, brasileiro, casado, e a empresa (**nome da empresa**), sociedade mercantil cuja sede está estabelecida na (nome do logradouro, número e complemento), bairro (nome), município de (nome), neste Estado do Pará (ou em outro), CEP 000000-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 00.000.000/0000-00, como **CONTRATADA**, por seu titular, o sócio-gerente, (**nome do sócio, sócio-gerente ou quem tenha poderes para assinar o contrato**), brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade n.º 000.000/SSP-(UF) e do cartão de identificação do contribuinte do Ministério da Fazenda (CIC/MF) n.º 000.000.000-00, domiciliado na cidade de (indicar), neste Estado do Pará (ou em outro/indicar), com residência à (nome do logradouro, número e complemento), bairro (nome), ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

Este contrato administrativo tem como origem a TOMADA DE PREÇOS n.º 02/2017-TCM (Processo n.º **PA20178307**), publicada no DOE do dia **xx de xxxxx** de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO

As cláusulas e condições deste contrato, moldam-se às disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e alterações da Lei 8.883, de 08/06/94, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O contrato tem como objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para execução das obras e serviços de engenharia relativos à **IMPERMEABILIZAÇÃO** no **PREDIO SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, tudo de acordo com a proposta, planilha orçamentária da empresa, fundamentada nas especificações e projetos constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS n.º 02/2017-TCM, que passam a fazer parte deste ato, independentemente de transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

Todas as despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos próprios do TCM, sob a dotação orçamentária 03101.01.122.1454.8559.339039.16.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20178307

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O preço global contratado é de R\$..... (valor por extenso).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Após empenho global e serviço efetivamente concluído, o pagamento dar-se-á através de medição, após regular liquidação da despesa, e da seguinte forma:

24.1. Parcela única, conforme execução dos serviços e após emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

24.2. A fatura deverá ser registrada no Departamento Administrativo do TCM-PA.

24.3. O processo de liquidação e pagamento será encaminhado a FISCALIZAÇÃO para atesto, que deverá se dar até o 5º dia útil do registro no protocolo.

24.4. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil após o atesto da FISCALIZAÇÃO.

24.5. Os pagamentos ficam condicionados a regular liquidação da despesa e a comprovação de regularidade perante a Fazenda Nacional, à Previdência Social e ao FGTS, referente ao mês da prestação do serviço.

24.6. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária, em conta-corrente por ela indicada, deduzidas as retenções previstas em lei.

24.7. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere a eventuais retenções tributárias.

24.8. Sendo optante pelo SIMPLES, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com a nota fiscal, declaração conforme IN SRF 480/2004 (substituída pela IN RFB 791/2007). Caso não o faça, ficará sujeita às retenções tributárias de acordo com a referida norma.

24.9. A fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando-se a contagem dos prazos fixados para o atesto e pagamento a partir do recebimento da documentação corrigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os valores correspondentes aos serviços contratados e não executados, serão reajustados de acordo com as Leis nº 8.666/93 e nº 10.192/2001 e demais leis posteriores, após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato pelo Índice Nacional da Construção Civil (INCC), da Fundação Getúlio Vargas – FGV, coluna 35, segundo a seguinte fórmula:

$$VR = \frac{(I_1 - I_0)}{I_0} \times VC, \text{ onde:}$$

VR – valor reajustado

I_1 – índice do mês do reajuste

VC – valor contratado

I_0 – índice do mês da apresentação da proposta

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

A vigência do contrato se inicia com a sua assinatura e se encerra após _____ meses.

CLÁUSULA NONA – GARANTIAS

9.1. O Contrato deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação oficial do vencedor, na Diretoria de Administração do TCM, no 2º andar, do seu prédio sede, admitindo-se prorrogação de referido prazo, no máximo, por igual período.

9.2. No caso, de recusa injustificada à formalização do contrato, o adjudicatário incorre no disposto no art.81 da Lei nº 8.666/93.

9.3. A contratada deverá apresentar garantia da obra no valor de 5% do preço global a ser contratado, através de uma das modalidades previstas no § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

9.4. A comprovação da garantia deverá ser entregue à Diretoria de Administração e será condição *sine qua non* à emissão da Ordem de Serviço para o início das obras, pela fiscalização da obra.

9.5. A garantia será liberada em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20178307

9.6. O prazo de garantia da obra será de 05 (cinco) anos a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 618 no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação de qualquer serviço ora contratado, constante do Orçamento Analítico.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no instrumento convocatório e outras decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, farão parte integrante das obrigações da contratada:

11.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

11.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;

11.3. Manter, durante toda a duração do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, alvarás e licenças, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização do serviço;

11.5. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução do serviço;

11.6. Utilizar mão de obra qualificada, equipamento e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes;

11.7. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do serviço, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros;

11.8. Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução do serviço;

11.9. Proceder a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, bem como sua baixa ao término do serviço, na forma prevista na legislação vigente;

11.10. Afastar ou substituir qualquer operário que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução do serviço;

11.11. Retirar do canteiro e dos locais do serviço todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela fiscalização, procedendo sua substituição;

11.12. Permitir o livre exercício da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;

11.13. Submeter previamente à FISCALIZAÇÃO para avaliação e manifestação, toda e qualquer proposta de modificação do projeto e especificações técnicas;

11.14. Fornecer todos os documentos pertinentes à execução do serviço, solicitados pela fiscalização;

11.15. Providenciar a elaboração, caso necessário, do “as built” atendendo as especificações e plantas, anexas, o qual deve ser entregue em plantas impressas e em meio digital.

11.16. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus adicionais, ensaios e testes que comprovem a qualidade dos materiais, sem prejuízo do cumprimento das exigências estabelecidas nas normas técnicas em vigor;

11.17. Proceder a remoção do material indesejável bem como a limpeza permanente do local de execução do serviço;

11.18. Proceder à desmobilização de todas as instalações provisórias na ocasião do Recebimento Provisório, devendo os materiais serem removidos e transportados sem ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Facilitar por todos os meios a execução do serviço, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus servidores e operários da CONTRATADA;

12.2. Efetuar os pagamentos conforme pactuado;

12.3. Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela CONTRATADA, notificando imediatamente e por



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20178307

escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

12.4. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, desde que devidamente identificados e pelo período de execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, será iniciado e instruído, pela CONTRATANTE, processo de declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, com o conseqüente cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da firma;

2. No caso de atraso no início da obra, no andamento previsto na PROPOSTA e na conclusão da mesma, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades seguintes:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato, quando ocasionar a rescisão do mesmo;
- b) Multa(s) calculada(s) pela seguinte equação:

$$M = \frac{V}{T} \cdot F \cdot N$$

Onde:

M = valor da multa

V = valor correspondente à fase, etapa ou parcela de serviço em atraso;

T = prazo concedido para execução da fase, etapa ou parcela de serviço, em dias corridos; do cronograma físico;

N = período de atraso em dias corridos;

F = fator progressivo segundo tabela abaixo:

| PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS | F |
|------------------------------------|------|
| 1º - Até 10 dias | 0,03 |
| 2º - De 11 a 20 dias | 0,06 |
| 3º - De 21 a 30 dias | 0,09 |
| 4º - De 31 a 40 dias | 0,12 |
| 5º - Acima de 41 dias | 0,15 |

c) O valor da multa aplicada será cobrado na fatura do mês em que, a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluído.

d) A CONTRATADA será penalizada com a multa de 10% (dez por cento) do preço global do contrato, quando ocasionar a rescisão do contrato;

e) As multas pecuniárias ora referidas deverão ser colocadas à disposição da CONTRATANTE através da sua Diretoria de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da CONTRATADA da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, de ficar impedida de participar de licitações processadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - RESCISÃO

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – ALTERAÇÃO NA OBRA: A CONTRATADA só poderá proceder a qualquer alteração na execução da obra com relação aos projetos executivos, bem como o emprego de quais-



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20178307

quer materiais diferentes daqueles apontados como marcas de referência, após a autorização prévia e expressa da Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O prazo de execução será o específico contido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO

17.1. Por ocasião da contratação deverá ser apresentado, pela empresa vencedora da licitação, o cronograma físico-financeiro detalhado de execução, demonstrando o planejamento elaborado pela empresa para o cumprimento dos prazos estabelecidos;

17.2. O cronograma físico-financeiro, será a base para a realização das medições e pagamentos à medida que as etapas estabelecidas sejam concluídas.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - RECEBIMENTO DA OBRA

A obra será recebida conforme o prazo específico contido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização das obras e serviços de engenharia ficará a cargo dos técnicos do DAD Manutenção do TCM-PA, os quais serão chamados de FISCALIZAÇÃO.

19.2. Toda e qualquer proposta de modificação do projeto e especificações técnicas, deverá ser previamente submetida à FISCALIZAÇÃO para avaliação e manifestação.

19.3. A FISCALIZAÇÃO terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas da obra, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução da obra, a qual será única e exclusivamente de competência da CONTRATADA.

19.4. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA a manter no canteiro de obra, um livro denominado “LIVRO DE OCORRÊNCIAS”, preenchido por esta, em três vias, onde anotar-se-ão os serviços em execução no dia, condições de tempo, efetivo diário e quaisquer outras anotações julgadas oportunas pela CONTRATADA.

19.5. A FISCALIZAÇÃO terá acesso direto a este livro, podendo também nele, escrever tudo que julgar necessário, a qualquer tempo.

19.6. Todas as comunicações e ordens de serviços, tanto da CONTRATADA, quanto da FISCALIZAÇÃO só serão levadas em consideração se contidas no “LIVRO DE OCORRÊNCIAS”.

19.7. A fiscalização emitirá a Ordem de Serviço, na data em que a CONTRATADA apresentar a ART, do responsável técnico, quitada junto ao CREA-PA, referente a execução do objeto;

19.8. A fiscalização deverá acompanhar a execução do serviço, com o objetivo de garantir a obtenção do objeto;

19.9. A fiscalização deverá atestar a execução das etapas do serviço, para efetivação dos pagamentos;

19.10. A fiscalização comunicará à CONTRATADA as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução do serviço;

19.11. Sempre que achar necessário dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, a fiscalização solicitará a CONTRATADA, sem ônus adicionais, ensaios e testes que comprovem a qualidade dos materiais, sem prejuízo do cumprimento das exigências estabelecidas nas normas técnicas em vigor;

19.12. A fiscalização informará a Diretoria Administrativa e Financeira ocorrência de qualquer fato que prejudique a execução do serviço, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis;

19.13. A fiscalização deverá emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo do serviço;

19.14. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA de corrigir, inclusive perante terceiros, qualquer irregularidade ou falhas, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do TCM-PA, de conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONDIÇÕES GERAIS

1. Alguns serviços, dependendo de sua característica, só poderão ser executados fora do horário de expediente do TCM-PA, devendo a programação ser feita em conjunto com a FISCALIZAÇÃO.

2. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, sempre que suscitados pela CONTRATADA;



**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ**

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20178307

3. A aceitação da obra não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive, pelo prazo de 05 (cinco) anos e que alude o art. 618 do Código Civil.

4. Será motivo de rescisão contratual a ocorrência das hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, observando-se o competente processo administrativo com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante notificação extrajudicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- PRIMEIRA - FORO

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, especial ou privilegiado que tenha ou venha a ter.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, face do que dispõe o § 5º do art. 28 da Constituição Estadual e art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente ato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém-PA, ____ de _____ de _____

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
CONTRATADA



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20178307

ANEXO VI

CHECK LIST PARA PAGAMENTO DE FATURA

| N.º | NOME DO DOCUMENTO | Data de Vencimento |
|----------|--|--------------------|
| 1 | NA PRIMEIRA FATURA/MEDIÇÃO | |
| 1.a | Relação de empregados da obra | |
| 1.b | CEI – Comprovante de inscrição da obra, junto ao INSS | |
| 1.c | CRF do FGTS | |
| 1.d | ART ou RRT, quitada junto ao CREA/PA ou CAU/PA | |
| | | |
| 2 | EM TODAS AS FATURAS/MEDIÇÕES | |
| 2.a | Carta solicitando pagamento, devidamente assinada | |
| 2.b | Recibo assinado em duas vias | |
| 2.c | Fatura/Nota Fiscal em duas vias, destacando os valores de tributos, citando o n.º do Contrato | |
| 2.d | Folha de pagamento dos empregados da obra | |
| 2.e | GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS paga e Informações a Previdência Social (cópia do mês anterior ao faturamento, da obra e da empresa) | |
| 2.f | GPS - Guia da Previdência Social paga (cópia contendo o registro da obra e da empresa – Código 2208) | |
| 2.g | Protocolo de envio de Arquivos – Conectividade Social | |
| 2.h | Boletim de Medição, devidamente atestado pela Fiscalização do TCM-PA | |
| 2.i | Cópia da Nota de Empenho | |
| 2.j | Cópia de rescisão contratual de funcionários, se for o caso | |
| | | |
| 3 | ÚLTIMA FATURA | |
| 3.d | CND do INSS específica da obra | |
| 3.e | CRF do FGTS específico da obra | |
| 3.g | Termo de Recebimento Definitivo | |



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20178307

ANEXO VII

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para fim de participação na TOMADA DE PREÇOS n.º 02/2017-TCM, que a empresa visitou “in loco” o(s) local(ais) onde serão realizados os serviços, objeto desta licitação, tendo levantado todos os dados técnicos e obtido os esclarecimentos necessários à formulação de sua proposta financeira.

Belém, de de

Carimbo e Assinatura do servidor da DA-Manutenção

Representante



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20178307

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA/VISTORIA

Declaro, na qualidade de.....da
empresa.....sede à..... telefone..... fax.....
que, OPTAMOS por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, que ASSUMIMOS
todo e qualquer risco por esta decisão e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos
do Edital, do Projeto Executivo e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade Tomada de Pre-
ços de nº 02/2017.

Belém..... de..... de.....

Responsável pela Empresa



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20178307

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º DA CF

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES
(em papel timbrado da firma)

Em cumprimento ao disposto no art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei n.º 9.854/99, declaramos sob as penalidades legais e futura rescisão contratual que inexistem em nossa empresa empregados menores de 18 anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos desenvolvendo qualquer trabalho (salvo em condição de aprendiz, a partir dos 14 anos – quando for o caso).

Belém, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Responsável



**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ**

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20178307

ANEXO X

PLANTAS BAIXAS